CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI
30/07/2025 12:57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS – NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 5° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

OFÍCIO TRT6 - NUGEPNAC nº 67/2025

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Aos Excelentíssimos Desembargadores e Excelentíssimas Desembargadoras do TRT da 6ª Região

Assunto: **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 92. Suspensão em âmbito nacional.**

Senhor Desembargador,
Senhora Desembargadora,

Com meus cumprimentos, informo a V.Exa. que o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por meio do OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 51 comunicou a este Regional que o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulRREmbRep nº 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema 92), em decisão proferida em 11 de abril de 2025, com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

> **A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS – NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 5° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

Destaco que a instauração desse IRR nº 92 foi noticiada a este Regional com determinação de suspensão, em âmbito nacional, "de recursos ordinários, recursos de revista e embargos que versem sobre a percepção do adicional noturno na hipótese de prorrogação de jornada mista (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST)".

Considerando que a competência para determinar a suspensão dos recursos interpostos, nas situações supramencionadas, foi a mim delegada por meio do Ato TRT6-GP nº 119/2025, dou-lhe ciência do referido expediente.

Para maiores informações, está disponível no Portal do TRT6, na página do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas os recursos repetitivos: https://www.trt6.jus.br/portal/jurisprudencia/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas-nugepnac

Respeitosamente,

EDUARDO PUGLIESI
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região e Coordenador da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas